

LEI nº 823/2026

Autoria: Executivo Municipal

Alagoinha, 25 de fevereiro de 2026.

**DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DO
VENCIMENTO BÁSICO DOS SERVIDORES
DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL E,
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, pela Constituição Federal, pelas Leis Municipais nºs 280/10 e alterações posteriores: 331/2012; 593/2020; 682/2022 e 693/2023; e Portaria Interministerial-MEC/ME nº 82/2026, de 30/01/2026, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica concedido reajuste de 6,00% (seis) por cento, nos vencimentos básicos dos profissionais do magistério municipal, para o ano letivo de 2026, incidindo sobre os valores constantes do Anexo I, da Lei Municipal 771/2025, que instituiu o reajuste do Magistério para o ano letivo de 2026, que permanece sendo peça integrante desta Lei.

Art. 2º - Será acrescido o percentual de 6,00% (seis) por cento, sob o valor do vencimento básico dos profissionais da educação, exercentes da função de Monitor(a) de Creche efetivo, que tenham ou conclua curso de graduação na área pedagógica, a título de incentivo para a carreira (Lei nº 686/2022).

Art. 3º - As vantagens previstas nesta Lei são extensivas aos servidores inativos e pensionistas cujos benefícios foram concedidos em regime de paridade com os servidores da ativa, na forma da Lei.

Parágrafo Único - O valor máximo dos vencimentos básicos percebidos pelos servidores que trata o caput, incluindo as vantagens de caráter transitório,



não poderá ultrapassar o valor dos salários constantes no anexo I, da presente lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros e legais retroativos a 1º de janeiro de 2026, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito do Município de Alagoinha,
Estado da Paraíba, em 25 de fevereiro de 2026.



Documento assinado digitalmente
ALIRIO CLAUDINO DE PONTES FILHO
Data: 25/02/2026 13:43:19-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ALIRIO CLAUDINO DE PONTES FILHO
PREFEITO MUNICIPAL